SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Ano 01 - 2009
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 11 de Janeiro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO II | Nº 0313

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 704/2011 - 07 DE JANEIRO DE 2011

Dá o nome de "Odorico Barbosa", a Rua localizada no Bairro da Chapada, e dá outras providências**.**

A Prefeita Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Odorico Barbosa, a Rua localizada transversalmente as ruas Maria Gomes da silva e a Rua Virgt Rosado, localizada no bairro Portal da Chapada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Palácio Francisco Pinto Apodi/RN, em 07 de janeiro de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO
Prefeita Municipal

ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:CF6BD8C8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS

SEC. MUNIC. DE INFRA-ESTRUT. E SERV. PÚBLICO TERMO ADTIVO Nº. 1 - PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DO CONTRATO Nº. 20100164 PROCESSO Nº. 0000603/2010 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraúbas – CNPJ Nº. 08.349.102/0001-29, com sede na rua Dr. Manoel Antonio, 64, centro, Caraúbas - RN. **CONTRATADO:** PETRA ENGENHARIA E ARQUITETURA, C.N.P.J nº. 10.557.590/0001-01, com sede na Rua Romulado Galvão, n°. 1703, Lagoa Nova, Natal - RN. **OBJETO:** contratação de pessoa física ou jurídica para prestar ao Município, serviços de engenharia, consultoria e assessoria técnica especializada na área, no periodo compreendido de janeiro a junho de 2011. **VIGÊNCIA:** 03 de janeiro de 2011 a 30 de junho de 2011. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 57, parágrafo 1º. inciso II Caraúbas/RN, em 31 de dezembro de 2010.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:CA9B2707

SEC. MUNIC. DE INFRA-ESTRUT. E SERV. PÚBLICO TERMO ADTIVO Nº. 1 - PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DO CONTRATO Nº. 20100218 PROCESSO Nº. 0000894/2010 CONVITE Nº. 046/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraúbas – CNPJ Nº. 08.349.102/0001-29, com sede na rua Dr. Manoel Antonio, 64, centro, Caraúbas - RN. **CONTRATADO:** PAULO ALVES DE OLIVEIRA, C.N.P.F nº. 134.810.296-91, residente na Rua Francisco das Chagas, n°. 191, Conj. Nestor Fernandes, Caraúbas - RN. **OBJETO:** Contratação de prestação de serviços tecnólogo em topografia para executar serviços de levantamentos topográficos no âmbito de Município de Caraúbas. **VIGÊNCIA:** 03 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 57, parágrafo 1º, inciso II. Caraúbas/RN, em 31 de dezembro de 2010.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:086E1B1A

SEC. MUNIC. DESENV. DA EDUC. CULT. DESPORTO TERMO DE ADTIVO DO CONTRATO Nº. 20100128 – PROCESSO Nº. 00000452/2010 CONVITE Nº. 024/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraúbas – CNPJ Nº. 08.349.102/0001-29, com sede na rua Dr. Manoel Antonio, 64, centro, Caraúbas - RN. **CONTRATADO:** ALMIR FARIAS DA SILVA, C.N.P.F nº. 007.871.314-58, residente na rua Tiburcio dew Brito Guerra, n°. 182, Leandro Bezerra, Caraúbas - RN. **OBJETO:** Contratação de prestação de serviços de pessoa física para transladar, em veículo próprio, tipo Micro Onibus no trajeto Caraúbas/Patu/Caraúbas os universitários daquele núcleo no decorrer do ano de 2010. **VALOR DO ADTIVO: R$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais). **DOTAÇÃO:** OGM – Orçamento Geral do Município, **VIGÊNCIA:** 01 de novembro de 2010 a 31 de dezembro de

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2009/2011

Presidente:	**Luiz Benes Leocadio de Araujo** – Lajes
1° Vice - Presidente:	Jaime Calado Pereira Dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente:	Maria De Fatima Rosado Nogueira - Mossoró
3° Vice - Presidente:	José Galeno Diorgenes Torquato - São Miguel
4° Vice - Presidente:	Flavio Azevedo Rodrigues De Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente:	Ivan Lopes Junior - Assú
1° Secretário:	Pedro Augusto Lisboa - Passa e Fica
2° Secretário:	Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro:	Antonio Marcos De Abreu Peixoto - Ceará Mirim
2° Tesoureiro:	Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

2010. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 65, parágrafo 1º. Caraúbas/RN, em 01 de novembro de 2010.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:556E9335

SEC. MUNIC. DESENV. DA EDUC. CULT. DESPORTO
TERMO DE ADTIVO DO CONTRATO Nº. 20100151 – PROCESSO Nº. 00000594/2010 CONVITE Nº. 032/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraúbas – CNPJ Nº. 08.349.102/0001-29, com sede na rua Dr. Manoel Antonio, 64, centro, Caraúbas - RN. **CONTRATADO:** GENILSON COSTA DE OLIVEIRA, C.N.P.F nº. 474.744.754-72, residente no Sítio Pedrez, Zona Rural de Caraúbas - RN. **OBJETO:** Transporte de estudantes universitários trecho II, Santána, Pacó, Mariana, Pedrez, P A Ursulina, São Luiz, PA Santa Agostinha, São Luiz, PA Ursulina, Pedrez, Mariana, Pacó e Santána. **VALOR DO ADTIVO: R$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais). **DOTAÇÃO:** OGM – Orçamento Geral do Município, **VIGÊNCIA:** 01 de novembro de 2010 a 31 de dezembro de 2010. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 65, parágrafo 1º. Caraúbas/RN, em 01 de novembro de 2010.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:E34CB58D

SEC. MUNIC. DESENV. DA EDUC. CULT. DESPORTO
TERMO DE ADTIVO DO CONTRATO Nº. 20100152 – PROCESSO Nº. 00000594/2010 CONVITE Nº. 032/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraúbas – CNPJ Nº. 08.349.102/0001-29, com sede na rua Dr. Manoel Antonio, 64, centro, Caraúbas - RN. **CONTRATADO:** JOSÉ MESSIAS DE MORAIS, C.N.P.F nº. 736.470.394-20, residente na rua Projetada 124, n°. s/n, Apanha Peixe, Zona Rural de Caraúbas - RN. **OBJETO:** transporte de estudantes universitários, trecho I início em Lulu de Adalto no Apanha Peixe, Apanha Peixe II, fortuna, São Geraldo/Caraúbas/São Geraldo, Fortuna, Apanha Peixe II, Lulu de Adalto em Apanha Peixe. **VALOR DO ADTIVO: R$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais). **DOTAÇÃO:** OGM – Orçamento Geral do Município, **VIGÊNCIA:** 01 de novemro de 2010 a 31 de dezembro de 2010. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 65, parágrafo 1º. Caraúbas/RN, em 01 de novembro de 2010.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:BBCF49DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADTIVO DO CONTRATO Nº. 20100129 – PROCESSO Nº. 0000492/2010 CONVITE Nº. 028/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraúbas – CNPJ Nº. 08.349.102/0001-29, com sede na rua Dr. Manoel Antonio, 64, centro, Caraúbas - RN. **CONTRATADO:** E & E HOSPITALAR LTDA - ME, C.N.P.J nº. 08.246.436/0001-77, residente na rua Melo Franco, n°. 560, Santo Antonio, Mossoro - RN. **OBJETO:** Contratação de prestação de serviços especializados na manutenção, conservação e assistência técnica em equipamentos odontológicos e médico hospitalar. **VALOR DO ADTIVO: R$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais). **DOTAÇÃO:** OGM – Orçamento Geral do Município, **VIGÊNCIA:** 01 de dezembro de 2010 a 31 de dezembro de 2010. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 65, parágrafo 1º. Caraúbas/RN, em 01 de dezembro de 2010.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:1BB7C815

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 024/2010-PMCC.

O Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN, ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no que determina a Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações), e, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas, HOMOLOGA e ADJUDICA o presente processo licitatório em favor da empresa GMP MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 06.196.577/0001-05. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 (uma) Retroescavadeira 0 km. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 191.000,00 (Cento e noventa e um mil reais), a qual foi à ganhadora do certame. Dê-se ciência e cumpra-se.

Cerro Cora/RN, 30 de dezembro de 2010.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:1669FE85

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADO: GMP MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 06.196.577/0001-05. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 (uma) RETROESCAVADEIRA 0 km. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 191.000,00 (Cento e noventa e um mil reais), FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520, com suas alterações. MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO PRESENCIAL 024/2010-PMCC. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OGM/2010 – Contrato de Repasse Contrato de Repasse nº 0314811-41/2009 / MAPA / CAIXA / PREFEITURA MUNCIPAL DE CERRO CORÁ. VIGÊNCIA: Até 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, e Jonas Olimpio dos Santos – pela Contratada.
Cerro Cora/RN, 30 de dezembro de 2010.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:6880484F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 951/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.
RESOLVE:
Exonerar FRANCISCA MÉRCIA DA SILVA, da Função Conselheira Tutelar, lotada no Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, junto a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 31 de dezembro de 2010. Raimundo Marcelino Borges - PREFEITO
CIENTE:_____, ____/_____/_____

Publicado por:
Francisco Canário Filho
Código Identificador:A86C6318

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 954/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.
RESOLVE:
Exonerar PAULO NETO LUCAS DA SILVA, da Função Conselheira Tutelar, lotada no Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, junto a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 31 de dezembro de 2010. Raimundo Marcelino Borges – PREFEITO
CIENTE:_____, ____/_____/_____

Publicado por:
Francisco Canário Filho
Código Identificador:A29857C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 953/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.
RESOLVE:
Exonerar MARIA OZANIR PEREIRA DE MEDEIROS, da Função Conselheira Tutelar, lotada no Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, junto a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 31 de dezembro de 2010. Raimundo Marcelino Borges - PREFEITO
CIENTE:_____, ____/_____/_____

Publicado por:
Francisco Canário Filho
Código Identificador:1C7BA793

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 952/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.
RESOLVE:
Exonerar JOSÉ ERIVANALDO DE ALBUQUERQUE, da Função Conselheiro Tutelar, lotado no Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, junto a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 31 de dezembro de 2010. Raimundo Marcelino Borges - PREFEITO
CIENTE:_____, ____/_____/_____

Publicado por:
Francisco Canário Filho
Código Identificador:176D044F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 833-A/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.
RESOLVE:
Designar o Servidor JOSÉ AILTON CARVALHO – Agente Administrativo, Mat. 1399, para exercer a Função de TESOUREIRO, em substituição a RAIMUNDO CAETANO DA SOUZA, que gozará ferias durante o período de 02 a 31 de dezembro de 2010.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 02 de dezembro de 2010. Raimundo Marcelino Borges - PREFEITO
CIENTE, _____, ____/____/____

Publicado por:
Francisco Canário Filho
Código Identificador:CEC98A3E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 208/2009

CONTRATANTE; Prefeitura Municipal de Itaú-RN- CNPJ: 08.148.553/0001-06, com sede a Rua Cleofas Nunes, 74 - Centro – Itaú-RN, Contratado: C & J CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ: 07.507.409/0001-48, com endereço na Rua Getúlio Vargas, s/n – Centro – Itaú/RN, Objeto: Execução dos Serviços de Coleta de Lixo e Limpeza Urbana. Será pago a esta o valor mensal de R$ 34.007,68 (trinta e quatro mil e sete reais e sessenta e oito centavos), perfazendo o valor global de R$ 408.092,16 (quatrocentos e oito mil e noventa e dois reais e dezesseis centavos). Vigência: Data da assinatura até 31 de dezembro de 2011. Demais Clausulas Contratuais: ficam ratificadas as

demais clausulas contratuais do contrato Original. Fundamento Legal Art. 57, Inciso II da Lei Fed. nº 8.666/93.

Itaú-RN, 27 de dezembro de 2010

ANTONIO EDSON DE MELO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:6BAFE050

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2011

O pregoeiro da PMJ-RN torna público o Pregão Presencial nº 002/2011, objetivando Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Medicamentos, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde e Saneamento Básico da PMJ -RN, a ser realizada no dia 21 de janeiro de 2011 as 09:00 horas. O edital contendo maiores informações encontra-se à disposição dos interessados com custo de despesas de R$ 50,00, (Conta CC 31515-X ,AG. 1021-9), por E-mail: pmjanduis@ig.com.br.

Janduis, 10 de janeiro de 2011

DANIEL J. ROBERTO
Pregoeiro

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:5496E274

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 002/2011

O Prefeito Municipal de Lucrecia, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os membros para compor o **Conselho Gestor do Telecentro**

Art. 2º - A composição de que trata o artigo anterior será a seguinte:

Representantes do Governo:

Representantes da Secretaria Mun. de Administração e Planejamento;
José Leandro da Costa (Titular)
Maria das Graças de Oliveira (Suplente)
Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Elison Alves Leite (Titular)
Francisca Carina Leite (Suplente)

Representantes da Sociedade Civil Organizada:

Representantes da Associação de Proteção do Meio Ambiente - APROMA
Antonia Josileide de Oliveira (Titular)
Ana Paula de Oliveira (Suplente)
Representantes da Associação Rural Comunitária de Exu;
José Washington Alves (Titular)
Margarida Maria de Queiroz Alves (Suplente)
Representantes da Associação Comunitária dos Artesãos de Lucrécia;
Noêmia Patrícia de Oliveira (Titular)
Kelly Christie Holanda do Amaral (Suplente)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia-RN, 06 de janeiro de 2011.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
José Leandro da Costa
Código Identificador:1E5E1809

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA CADASTRAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pureza/RN, no uso de suas atribuições e de acordo com o parágrafo 1º do artigo 34 da Lei Federal nº 8.666/93, convoca interessados para cadastramento de fornecedores e prestadores de serviços interessados em participar das licitações do órgão, no horário das 8 às 13h, na sede da Prefeitura Municipal. Pureza/RN, em 3 de janeiro de 2011.

A Comissão de Licitação

Publicado por:
Gilcênia Maria dos Nascimento
Código Identificador:49CB63BE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pureza/RN
CONTRATADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A.
OBJETO: Contratação dos serviços de telefonia fixa.
JUSTIFICATIVA: Os serviços de telefonia fixa se fazem necessários ao município e a TELEMAR NORTE LESTE S/A é a única empresa com fornecimento dos serviços para o uso na região. Ante o exposto, encontram-se amparado e devidamente justificado os pagamentos de fornecimento dos serviços prestados pela TELEMAR NORTE LESTE S/A ao Poder Municipal.
BASE LEGAL: Caput do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Pureza/RN, 3 de janeiro de 2011.

SORÁYA CAFÉ DE MELO SANTANA
– Prefeita Municipal.

Publicado por:
Gilcênia Maria dos Nascimento
Código Identificador:96EFAA2B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pureza/RN
CONTRATADO: COSERN - Companhia Energética do Rio Grande do Norte.
OBJETO: Contratação dos serviços de abastecimento de energia elétrica.
JUSTIFICATIVA: Os serviços de energia elétrica são imprescindíveis ao funcionamento do Poder Municipal e a COSERN - Companhia Energética do Rio Grande do Norte, na condição de concessionária é a única empresa autorizada no fornecimento da energia elétrica necessária. Ante o exposto, encontram-se amparado e devidamente justificado os pagamentos de fornecimento de energia elétrica prestados pela COSERN ao Poder Municipal.
BASE LEGAL: Caput do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Pureza/RN, 3 de janeiro de 2011.

SORÁYA CAFÉ DE MELO SANTANA
– Prefeita Municipal.

Publicado por:
Gilcênia Maria dos Nascimento
Código Identificador:32D4258A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pureza/RN
CONTRATADO: DEI – Departamento Estadual de Imprensa.
OBJETO: Contratação dos serviços de assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.
BASE LEGAL: Artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Pureza/RN, 3 de janeiro de 2011.

SORÁYA CAFÉ DE MELO SANTANA
– Prefeita Municipal.

Publicado por:
Gilcênia Maria dos Nascimento
Código Identificador:0F655B38

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pureza/R
CONTRATADO: CAERN - Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte.
OBJETO: Contratação dos serviços de abastecimento de água e esgoto.
JUSTIFICATIVA: Os serviços de abastecimento de água e esgoto são imprescindíveis ao funcionamento do Poder Municipal e a CAERN - Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, na condição de concessionária para determinadas áreas no Estado, é única empresa autorizada no fornecimento de água e tratamento de esgoto, nas suas áreas de atuação. Ante o exposto, encontram-se amparado e devidamente justificado os pagamentos de fornecimento de água prestados pela CAERN ao Poder Municipal.
BASE LEGAL: Caput do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Pureza/RN, 3 de janeiro de 2011.

SORÁYA CAFÉ DE MELO SANTANA
– Prefeita Municipal.

Publicado por:
Gilcênia Maria dos Nascimento
Código Identificador:34670FDC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pureza/RN
CONTRATADO: CLARO S/A.
OBJETO: Contratação dos serviços de telefonia móvel e modem de internet.
JUSTIFICATIVA: Os serviços de telefonia móvel e de internet se fazem necessários ao município e a CLARO S/A é a única empresa com fornecimento dos serviços para o uso na região. Ante o exposto, encontram-se amparado e devidamente justificado os pagamentos de fornecimento dos serviços prestados pela CLARO S/A ao Poder Municipal.
BASE LEGAL: Caput do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Pureza/RN, 3 de janeiro de 2011.

SORÁYA CAFÉ DE MELO SANTANA
– Prefeita Municipal.

Publicado por:
Gilcênia Maria dos Nascimento
Código Identificador:0A8BE570

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DO CONTRATO Nº 068/2010-PMP/RN

RESUMO DO CONTRATO N° 068/2010 – PMP/RN PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO ESPECIAL ADAPTADO TIPO AMBULÂNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA E A EMPRESA PREASE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO PACIENTE LTDA, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA, com sede à Praça 5 de Abril, n° 180, Centro, Pureza/RN, CEP 59582-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.290.223/0001-42.

CONTRATADA: PREASE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO PACIENTE LTDA, com sede à Rua Bogotá, nº 3.886, Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP 59072-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.781.516/0001-71, Inscrição Municipal n° 171.236-5, neste ato representada pela **SRA. LISANDRA SHEILLA GUEDES MORAIS**, inscrito no CPF/MF sob nº 020.364.814-50 portadora da cédula de identidade nº 002.380 – SSP/RN

OBJETO: Locação de 01 (um) veículo especial adaptado tipo ambulância em tempo integral, para remoção, socorro e transporte, de forma geral, de enfermos para tratamentos e exames em outras cidades.

VIGÊNCIA: O contrato tem vigência no período de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato.

FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos do FUS, PAB e/ou outras receitas próprias, no elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ), consignados no orçamento vigente no exercício de 2010.

FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato tem amparo legal no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DATA DO CONTRATO: 23 de agosto de 2010.

Pureza/RN, 23 de agosto de 2010.

PUBLIQUE-SE.

SORAYA CAFÉ DE MELO SANTANA
Prefeita Municipal

* Republicado por incorreção.

Publicado por:
Gilcênia Maria dos Nascimento
Código Identificador:15180B04

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DO CONTRATO Nº 011/2010-PMP/RN

RESUMO DO CONTRATO Nº 011/2010-PMP/RN PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA E A EMPRESA MARCOS ADRIANO COSTA - ME, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA, com sede à Praça 5 de Abril, n° 180, Centro, Pureza/RN, CEP 59582-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.290.223/0001-42.

CONTRATADO: MARCOS ADRIANO COSTA - ME, com sede à Rua Dr. Aurino Fernandes, n° 289-B, Lagoa Nova, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF n° 05.354.288/0001-16, Inscrição Municipal n° 147.099-0, neste ato representada pelo Sr. Marcos Adriano Costa, Inscrito no CPF/MF n° 672.933.449-49, portador da cédula de identidade n° 1.090.041 – SSP/RN, residente e domiciliado em Natal/RN.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de cessão de direito de uso, manutenção corretiva, evolutiva e alterações legais seguindo normatizações, decretos e leis brasileiras, migração de dados do legado, treinamento, suporte técnico aos Sistemas Financeiro e Tributário visando atender as necessidade e atividades da Prefeitura Municipal de Pureza, conforme detalhamento em anexo único a este instrumento.

VIGÊNCIA: O contrato tem vigência no período de 18/03/2010 a 18/03/2011.

FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos do FPM, ICMS e/ou outras receitas próprias, no elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, consignados no orçamento vigente no exercício de 2010.

FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato tem amparo legal na Licitação – Convite nº 001/2010-PMP/RN, homologada em 17/03/2010.

DATA DO CONTRATO: 18 de março de 2010.

Pureza/RN, 18 de março de 2010.

PUBLIQUE-SE.

SORAYA CAFÉ DE MELO SANTANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilcênia Maria dos Nascimento
Código Identificador:612480F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05010002/11

PREGÃO PRESENCIAL 002/2011 - PP

REPLUBICADO POR INCORREÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 15h00min do dia 21 de Janeiro de 2011, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, tipo menor preço, para LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO 4 x 4 ANO 2008 OU SUPERIOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2011, de acordo com o que determina a legislação vigente.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 268/2010, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Avenida Camila de Léllis, 285 - Centro - Riacho da Cruz - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente ou na web no Site Oficial do Município no endereço: www.riachodacruz.rn.gov.br.

Riacho da Cruz/RN, 07 de Janeiro de 2011.

FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:4CFD5E4B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 420, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para doar um imóvel à União, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a doação de um imóvel à União, tendo como finalidade a construção do prédio do Cartório da 52ª Zona Eleitoral da Circunscrição do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - O imóvel objeto da referida doação não tem afetação pública, integrando a quota do patrimônio disponível deste Município, localizando-se no perímetro urbano e possuindo 15m (quinze metros) de frente por 30m (trinta metros) de fundos, perfazendo uma área total de 450m² (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), limitando-se ao NORTE com o imóvel destinado a construção do prédio da Promotoria de Justiça da Comarca de São Bento do Norte/RN, ao SUL com o imóvel destinado a construção da sede da Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Norte/RN, ao LESTE com a Praça dos Três Poderes, e ao Oeste com a Rua Projetada IV.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, para efetuar todos os atos de transferência de propriedade do imóvel objeto da referida doação, perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Norte/RN, em 28 de dezembro de 2010.

LUIZ LUCAS ALVES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Wilk Severiano Campos
Código Identificador:A56BD8AE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 421, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para doar um imóvel ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a doação de um imóvel ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, tendo como finalidade a construção do prédio da Promotoria de Justiça da Comarca de São Bento do Norte/RN.

Art. 2º - O imóvel objeto da referida doação não tem afetação pública, integrando a quota do patrimônio disponível deste Município, localizando-se no perímetro urbano e possuindo 15m (quinze metros) de frente por 30m (trinta metros) de fundos, perfazendo uma área total de 450m² (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), limitando-se ao NORTE com a Rua Projetada III, ao SUL com o imóvel destinado a construção do prédio do Cartório da 52ª Zona Eleitoral da Circunscrição do Estado do Rio Grande do Norte, ao LESTE com a Rua Projetada I, e ao Oeste com a Rua Projetada IV.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, para efetuar todos os atos de transferência de propriedade do imóvel objeto da referida doação, perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.
.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Norte/RN, em 28 de dezembro de 2010.

LUIZ LUCAS ALVES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Wilk Severiano Campos
Código Identificador:DFAD76DC

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 423, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para doar um imóvel ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a doação de um imóvel ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, tendo como finalidade a construção do prédio do Fórum da Comarca de São Bento do Norte/RN.

Art. 2º - O imóvel objeto da referida doação não tem afetação pública, integrando a quota do patrimônio disponível deste Município, localizando-se no perímetro urbano e possuindo 50m (cinqüenta metros) de frente por 36,67m (trinta e seis metros, e sessenta e sete centímetros) de fundos, perfazendo uma área total de 1.833,50m² (mil, oitocentos e trinta e três metros, e cinqüenta centímetros quadrados), limitando-se ao NORTE com a Área de Preservação Ambiental, ao SUL com a Rua Projetada III, ao LESTE com a Rua Projetada I, e ao Oeste com o Imóvel pertencente ao Sr. Izaías de Macedo.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, para efetuar todos os atos de transferência de propriedade do imóvel objeto da referida doação, perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.
.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Norte/RN, em 28 de dezembro de 2010.

LUIZ LUCAS ALVES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Wilk Severiano Campos
Código Identificador:ECB9A91E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 422, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para doar um imóvel ao Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a doação de um imóvel ao Poder Legislativo Municipal, tendo como finalidade a construção da sede da Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Norte/RN.

Art. 2º - O imóvel objeto da referida doação não tem afetação pública, integrando a quota do patrimônio disponível deste Município, localizando-se no perímetro urbano e possuindo 15m (quinze metros) de frente por 30m (trinta metros) de fundos, perfazendo uma área total de 450m² (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), limitando-se ao NORTE com o imóvel destinado a construção do prédio do Cartório da 52ª Zona Eleitoral da Circunscrição do Estado do Rio Grande do Norte, ao SUL com o imóvel destinado a construção da Unidade Básica de Saúde, ao LESTE com a Praça dos Três Poderes, e ao Oeste com a Rua Projetada IV.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, para efetuar todos os atos de transferência de propriedade do imóvel objeto da referida doação, perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Norte/RN, em 28 de dezembro de 2010.

LUIZ LUCAS ALVES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Wilk Severiano Campos
Código Identificador:3AF60A65

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 410 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2011, e dá outras providências.

*O **Prefeito Municipal de São Bento Do Norte***, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.1º - Em cumprimento aos ordenamentos existentes nos Art. 165, II, § 2º da Constituição Federal e da Lei Orgânica deste Município, ficam estabelecidos os critérios normativos a serem observados no processo de elaboração da Lei Orçamentária para 2011.

Art. 2º - A Lei Orçamentária Anual é composta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município, observados as regras estabelecidas pela Lei Orgânica deste Município.

Art. 3º - A receita para 2011 é estimada a preços de dezembro de 2009, tomando-se como base a tendência de arrecadação do presente exercício.

Art. 4º - A despesa para 2011 é fixada a preços de dezembro de 2009, conforme os seguintes critérios:

I. O montante das despesas não pode ultrapassar a capacidade de arrecadação;

II. As despesas com pessoal e encargos sociais são projetadas a partir da folha de pagamento do mês de julho de 2010, acrescida das expectativas de gastos decorrentes da política salarial vigente para os servidores do Município obedecido o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida arrecadada em 2010; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

III. Os créditos orçamentários destinados as "outras despesas correntes", são fixados de acordo com os índices de crescimento registrados nas despesas realizadas no período de janeiro a julho do presente exercício;

IV. O município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, e Lei de Diretrizes de Bases;

V. As consignações de recursos orçamentários destinados aos investimentos e as inversões financeiras são efetuadas em consonância com a capacidade de receita estimada e em função das prioridades estabelecidas no art. 7º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os critérios fixados nos incisos anteriores não se aplicam às despesas determinadas por imperativos, constitucional ou legal, especialmente as determinadas por sentença judiciária.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, quando da alocação de recursos orçamentários.

Art. 6º - O pagamento de salários e encargos sociais terá prioridades sobre as ações de expansão, ressalvada a hipótese de necessidade do atendimento de calamidade pública ou convulsão social.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS
SEÇÃO I
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 7º - Ficam estabelecidas as prioridades e metas pertinentes aos orçamentos fiscais e da Seguridade Social, integrada das funções programáticas a seguir:

I. ADMINISTRAÇÃO

a) Informatização do processo administrativo, financeiro e patrimonial;
b) Treinamento, visando à capacitação de recursos humanos;
c) Aquisição de veículos de representação;
d) Equipamentos e material permanente; e,
e) Pagamento de Precatórios.

II. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

a) Assegurar assistência técnica;
b) Aquisição de adubos e defensivos agrícolas, sementes e mudas;
c) Construção de poços tubulares;
d) Construção de Cisternas;
e) Aquisição de Trator e equipamentos agrícolas;

f) Construções de prédios para: beneficiamento de frutas e peixes;
g) Capacitação de pessoal.
III. EDUCAÇÃO E CULTURA
a) Construção, ampliação e recuperação de estabelecimentos escolares, e creches;
b) Aquisição de equipamentos e material permanente para escolas e creches;
c) Aquisição de veículos para transporte de estudantes;
d) Capacitação e Treinamento dos profissionais da educação visando melhorar o ensino municipal;
e) Pagamento de Precatórios;
f) Instituição de Centro de Pesquisa voltado ao estudo e desenvolvimento para divulgação do município;
g) Aquisição de equipamentos e material permanente para centro de pesquisa do município.
h) Construção do prédio da Biblioteca Pública Municipal; e,
i) Aquisição de acervo e equipamentos para a biblioteca;
j) Construção de prédio do Teatro Municipal; e,
k) Capacitação de Pessoal para as atividades teatrais.
IV. DESPORTO E LAZER
a) Construção e melhoramento de unidades esportivas do município;
b) Equipamentos para a prática de esportes; e,
c) Construção de Centro de Lazer.
V. TRANSPORTE, MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
a) Construção de praças, pavimentação em paralelepípedos e revestimento em asfalto de vias públicas;
b) Arborização de vias e logradouros urbanos;
c) Construção, restauração e ampliação das estradas vicinais;
d) Coleta de lixo domiciliar e Seletiva com incentivo para a reciclagem.
e) Aquisição de veículos e equipamentos para os serviços de urbanismo e limpeza pública;
f) Ampliação da rede elétrica do município;
g) Incremento do sistema viário urbano e rural do município e construção de pontos de ônibus e passagem molhada;
h) Construção do Centro Administrativo Municipal;
i) Capacitação de Pessoal, palestras, audiências Publica com o objetivo de preservar o meio ambiente; e,
j) Construção do Centro de Convenções;
k) Construção do prédio sede do Poder Legislativo Municipal.
VI. SAÚDE E SANEAMENTO
a) Construção e ampliação de unidades de saúde no município;
b) Contratação de pessoal com vistas ao melhoramento dos serviços de saúde;
c) Aquisição de equipamentos para Unidades de Saúde e Laboratório;
d) Construção de fossas e privadas higiênicas em residências de pessoas carentes;
e) Esgotamento sanitário;
f) Aquisição de veículo para melhoramento dos serviços de ambulância; e,
g) Aquisição de Veículos para transporte de equipes médica;
h) Aquisição de Veículo para o transporte de pessoas que necessitam realizarem exames em outros Municípios; e,
i) Pagamento de Precatórios.
VII. ASSSISTÊNCIA SOCIAL
a) Doação de material, promoção de benefícios a pessoas carentes do município;
b) Construção e melhoramento de habitações populares, com recursos próprios ou provenientes de convênios firmados com órgãos dos governos Federal e Estadual;
c) Incentivo a formação de cooperativas para desenvolvimento da economia municipal;
d) Criação e instalação de rádios comunitárias;
e) Incentivo ao artesanato local;
f) Construção de creches;
g) Construção de casas de apoio para idosos e pessoas carentes; e,
h) Convênio com ONGs.
VIII. TURISMO E COMÉRCIO
a) Incentivo e expansão do turismo local e aquisição de equipamentos;
b) Capacitação de pessoal;
c) Criação da Guarda para proteção dos serviços turísticos do Município;
d) Manutenção e limpeza dos pontos turísticos do município;
e) Divulgação do potencial turístico do município;
f) Instalação de terminais bancários no município; e,
g) Pavimentação, Praças, Calçadões, e Terminais Turísticos;

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 8º - A receita orçamentária é estimada em consonância com a classificação oficial instituída pela Portaria STN-180 de 21 de MAIO de 2001.
Art. 9º - A despesa é fixada conforme classificação oficial através da Portaria STN-163 de 04 de MAIO de 2001.
A: CATEGORIA ECONÔMICA
1. Órgão e Unidade Orçamentária
2. Esfera Orçamentária e de poder a que pertença;
3. Projetos e Atividades;
4 Categoria de programação e grupos de despesas a seguir
B: GRUPO DE NATUREZA DE DESPESAS
1) Pessoal e encargos sociais
2) Juros e encargos da dívida interna;
3) Outras despesas correntes;
4) Investimentos;
5) Inversões financeiras;
6) Amortização da dívida interna.
C: ELEMENTO DE DESPESA
Art. 10 – Integram ainda a Lei Orçamentária:
I. Quadro de receita e da despesa realizada no período de 2007 a 2009, a orçada e estimada para 2010 e a prevista para 2011;
II. Quadro das despesas por órgão, segundo as fontes de financiamento;
III. Legislação básica da receita;
IV. Autorização para abertura de créditos suplementares, nos limites definidos na proposta orçamentária;
V. Autorização, se necessário, para operações de créditos, cobrindo déficit orçamentário.

SEÇÃO III

DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD

Art. 11 – A contar da sanção da Lei orçamentária os Poderes, Legislativo e Executivo terão prazo de 30 (trinta) dias para aprovação dos "QDD", integrados pela estrutura a seguir:
I. Esfera de Poder e Unidade Orçamentária;
II. Órgão e Unidade Orçamentária;
III. Categoria Econômica, Grupo de Despesa, Modalidades de Aplicação e Elemento de Despesa, segundo os Projetos e Atividades.
§1º - Os "QDD" do Poder Executivo são aprovados mediante Portaria da Secretaria de Finanças, e os do Poder Legislativo, através de ato da Mesa Diretora.
§2º - As alterações do "QDD" limitam-se aos remanejamentos de valores consignados em nível de elemento de despesas dentro do grupo, projeto ou atividade e unidade orçamentária.
§3º - A Portaria e o Ato da Mesa Diretora, mencionados no § 1º dessa Lei, entram em vigor a partir da data de suas publicações.

Art. 12 – Durante o exercício de 2011, somente em caso de necessidade, será o Orçamento corrigido bimestralmente pelos índices oficiais de inflação na forma da legislação vigente.

SEÇÃO IV

DO ORÇAMENTO PRÓPRIO DO PODER LEGISLATIVO

Art. 13 – A execução do orçamento do Legislativo é efetuada de modo descentralizado, no entanto, está sujeita ao cumprimento das técnicas e normas legais pertinentes aos processos orçamentário, contábil e financeiro da Administração Pública, bem como, as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 14 – As liberações financeiras para a Câmara Municipal far-se-ão na proporção em que os créditos orçamentários e adicionais apresentarem cobertura financeira, em termos de receita efetivamente realizada a cada mês do exercício financeiro de 2011, ou seja, será de acordo com as receitas arrecadadas mês a mês, com exceção das que já vem destinada a determinado fim especifico.

SEÇÃO V

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 15 – Os créditos adicionais autorizados devem adotar a mesma classificação da Lei Orçamentária, inclusive com discriminação em nível de elemento de despesa.

Art. 16 – As alterações orçamentárias decorrentes de autorização de créditos dispensam a emissão dos Atos referidos no Art. 11 desta Lei.

Art. 17 – As despesas fixadas através de créditos adicionais autorizados devem perseguir as prioridades eleitas para os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social constantes do art. 7º desta Lei.

Art. 18 – Os Poderes, Legislativo e Executivo, através de Resolução, poderá fazer remanejamento de dotações orçamentárias no seu orçamento.

Art. 19 – Os créditos suplementares integram automaticamente os "QDD" precedidos da publicação dos instrumentos previstos no art. 11, §1º desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Na hipótese de rejeição do Projeto de Lei orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a promulgar até o dia 30 de dezembro do corrente ano, através de decreto, o texto original enviado ao Poder Legislativo para aprovação com vigência determinada para o exercício de 2010.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Poder Executivo após a edição do Decreto a que se refere o caput deste artigo remeterá a Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, cópias autenticadas do Orçamento devidamente corrigido para fins de registro e controle.

Art. 21 – Durante a execução orçamentária relativa ao exercício de 2009, não pode ser criado entraves de créditos suplementares ou dos instrumentos previstos no artigo 11, §1º desta Lei ou elementos de despesa não incluídos originalmente no "QDD".

Art. 22 – As instituições privadas de caráter assistencial ou cultural sem fins lucrativos só podem receber recursos financeiros se reconhecida como de utilidade pública mediante expedição de Lei Municipal.

Art. 23 – Além das normas fixadas nesta Lei, a elaboração e execução orçamentária devem obedecer aos demais preceitos legais relativos à matéria.

Art. 24 – A dotação orçamentária de reserva de contingência será utilizada preferencialmente como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais no exercício de 2010.

Art. 25 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições estabelecidas em contrário.

São Bento do Norte/RN, 21 DE JUNHO DE 2010.

LUIZ LUCAS ALVES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Wilk Severiano Campos
Código Identificador:661B5853

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2011

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.° 001, de 03 de janeiro de 2011, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo **dia 24 de janeiro de 2011**, **às 10:00 horas**, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação de empresa especializada na área jurídica, para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica por meio de dois profissionais habilitados especificamente para atender às necessidades e demandas da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, no tocante a manifestação em defesa nas questões em que o Município tenha interesse seja judicial ou extrajudicialmente; no treinamento e aperfeiçoamento contínuo de todos os integrantes da Comissão Permanente de Licitação e de quaisquer outros servidores que a Administração indicar nas áreas de licitações e contratos, noções básicas de direito e legislação e também a prestação de serviços de assistência jurídica à população carente a critério da Administração, conforme discriminação no Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação deste procedimento. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão acessar o site: www.saofernando.rn.gov.br, onde encontram-se publicados integralmente ou comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Capitão João Florêncio, n.° 45, Centro, São Fernando/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal. São Fernando/RN, 03 de janeiro de 2011.

PAULO FERNANDES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:16CDDF70

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2011

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.° 001, de 03 de janeiro de 2011, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo **dia 24 de janeiro de 2011**, às 16:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação de pessoa de profissional especialista em zootecnia para prestar os serviços discriminados no Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação deste procedimento. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão acessar o site: www.saofernando.rn.gov.br, onde encontram-se publicados integralmente ou comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Capitão João Florêncio, n.° 45, Centro, São

Fernando/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal. São Fernando/RN, 03 de janeiro de 2011.

PAULO FERNANDES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:8CDA5406

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2011

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.° 001, de 03 de janeiro de 2011, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo **dia 24 de janeiro de 2011**, às 08:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação de pessoa de profissional nutricionista para prestar os serviços discriminados no Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação deste procedimento. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão acessar o site: www.saofernando.rn.gov.br, onde encontram-se publicados integralmente ou comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Capitão João Florêncio, n.° 45, Centro, São Fernando/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal. São Fernando/RN, 03 de janeiro de 2011.

PAULO FERNANDES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:C28F3800

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2011

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.° 001, de 03 de janeiro de 2011, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo **dia 24 de janeiro de 2011**, às 14:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação de pessoa de profissional especialista em Medicina Veterinária para prestar os serviços discriminados no Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação deste procedimento. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão acessar o site: www.saofernando.rn.gov.br, onde encontram-se publicados integralmente ou comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Capitão João Florêncio, n.° 45, Centro, São Fernando/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal. São Fernando/RN, 03 de janeiro de 2011.

PAULO FERNANDES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:5FFD38E4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2011 – PROCESSO Nº 001/2011

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Serra do Mel/RN, CNPJ/MF nº 12.756.037/0001-23, com sede a Vila Brasília nº S/N, Centro, Serra do Mel/RN, **CONTRATADO**: HELANY DE SOUSA MELO, brasileira, casada, contadora, CPF/MF nº 048.604.404-12, RG nº 1.903.907 – SSP/RN e CRC/RN nº 8.646/0-5, residente a Rua Ozório Fernandes nº 94, Centro, Caraúbas/RN. **OBJETO**: Prestação de serviços contábeis da Câmara Municipal de Serra do Mel, compreendendo assessoria e toda a escrituração contábil, com emissão de balancetes e relatórios, com observância na Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e demais legislações aplicáveis a espécie. **VIGÊNCIA**: 03 a 31 de janeiro de 2011. **VALOR**: 1.500,00 (mil e quinhentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal – Elemento de Despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. **FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Serra do Mel/RN, em 03 de Janeiro de 2011 –

ALDECIR FERREIRA NUNES
– Presidente da Câmara Municipal de Serra do Mel/RN.

Publicado por:
Josenildo Tavares de Morais
Código Identificador:8787A61F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 001/2011

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE TESOUREIRO – CC-3 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, Vereador **ALDECIR FERREIRA NUNES**, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso XIII, artigo 33, da Lei Orgânica Municipal, artigo 24, inciso II, letra "f" do Regimento Interno da Câmara Municipal e artigo 1º da Resolução nº 001/2007, de 19 de Junho de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, **MÔNICA PRICILLA PEREIRA GOMES VICENTE**, brasileira, casada, do Lar, portadora da RG nº 2.492.448-SSP/RN e do CPF/MF nº 061.089.504-47, residente a Rua Vereador João Hélio nº 74, Vila Brasília, Serra do Mel/RN, para o cargo de provimento em comissão – CC-3, de Tesoureira da Câmara Municipal de Serra do Mel/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Divulgue-se,
Cumpra-se.

Câmara Municipal de Serra do Mel/RN, em 03 de Janeiro de 2011.

ALDECIR FERREIRA NUNES
Vereador – Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Josenildo Tavares de Morais
Código Identificador:18939872

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2011

O Prefeito Municipal de Serra Negra do Norte/RN, no uso das atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados do Concurso Público, conforme relação constante do Anexo I, para comparecerem na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Senador José Bernardo, 110, Centro, Serra Negra do Norte/RN , no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste instrumento, no horário das 7:00 as 11:30 e das 13:30 as 17:00, para nomeação nos cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte -RN.

Art. 2º - Para investidura dos cargos, os candidatos aprovados, constantes na listagem do Anexo I, deverão apresentar todos os documentos e habilitações exigidas à nomeação de seus respectivos cargos, conforme relação contida no Anexo II deste instrumento.

Serra Negra do Norte(RN), 10 de janeiro de 2011.

ROGÉRIO BEZERRA MARIZ
Prefeito Municipal

ANEXO I

LISTAGEM DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA NOMEAÇÃO

NÍVEL FUNDAMENTAL
Cargo: OPERADOR DE SISTEMA – NÃO PORTADOR DE DEFICIENCIA
Nome Classificação
José Jakson Alves Damasceno 5º

Cargo: TRATORISTA
Nome Classificação
Adriano José de Medeiros 3º

NIVEL SUPERIOR
Cargo: MÉDICO ESTRATÉGIA DA SAUDE
Nome Classificação
Luciana Aparecida Vieira 8º

Cargo: CONTADOR
Nome Classificação
Clara Monise Silva 2º

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA
Nome Classificação
João Paulo Araujo dos Santos 1º

Cargo: PROFESSOR DE CIENCIAS
Nome Classificação
Janaina Ráfia de Brito 2º

Cargo: PROFESSOR DE MATEMÁTICA
Nome Classificação
Islania Darc da Silva 2º

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Nome Classificação
Raianny Figueiredo de Medeiros 3º

Cargo: PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO
Nome Classificação
Deocleide Pereira de Souza 1º

Cargo: PROFESSOR DE GEOGRAFIA
Nome Classificação
Adynamor Lucena de Medeiros 2º

Cargo: SUPERVISOR PEDAGÓGICO
Nome Classificação
Eliana dos Santos Oliveira 1º

Anexo II
DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA NOMEAÇÃO
1. Cópia legível, acompanhada do original:
a) Cédula de Identidade – RG;
b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do Ministério da Fazenda;
c) Título de Eleitor e prova de quitação das obrigações eleitorais;
d) Certificado de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar constando a dispensa;
e) Certidão de Nascimento dos filhos;;
f) Comprovante escolar, com a regularidade da inscrição do órgão de classe, previsto no edital do concurso publico;
g) Certidão de Nascimento ou Casamento;
h) PIS/PASEP;
i) 01 (uma) foto 3x4 colorida recente;
j) Comprovante de residência;
k) Certidões negativas expedidas pelos cartórios de distribuição dos ofícios criminais da Justiça Federal, Eleitoral e Estadual;
l) Carteira Nacional de Habilitação para os cargos de motorista e tratorista
m) CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social
2. Comprovante de aptidão física e mental fornecido pela Junta Médica Oficial do município de Serra Negra do Norte/RN, mediante apresentação por parte dos candidatos dos seguintes exames:
a) Hemograma (Sangue);
b) Glicemia (Sangue);
c) VDRL (Sangue);
d) EAS (Urina);
e) EPF (Fezes).
f) Eletrocardiograma com parecer do cardiologista;
g) Eletro-encefalograma com parecer do neurologista;
h) Radiografia do tórax com parecer do radiologista;
i) Teste alérgico (poeira) com parecer do alergista;
j) Audiometria com parecer do otorrinolaringologista
k) Laringoscopia – para os professores e monitores do PETI.
O candidato portador de deficiência deve submeter-se à perícia médica do município de Serra Negra do Norte/RN, que atestará a deficiência com o respectivo código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID.
Serra Negra do Norte(RN), 10 de janeiro de 2011.

ROGÉRIO BEZERRA MARIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ingrid Vanessa Dantas Rodrigues
Código Identificador:10F4E527

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2011

O Município de Tibau do Sul/RN, por intermédio do seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, na sua sede, localizada na Rua Dr. Helio Galvão, 122, Centro, Tibau do Sul/RN, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN. A sessão de disputa será no dia **25 de janeiro de 2011**, às **09:30 horas**, **horário local**. O Edital encontra-se à disposição dos interessados a partir do dia 11 de janeiro de 2011, no endereço supra mencionado. Informações poderão ser obtidas pelo Telefone: (84) 3246-4143 – tibaudosul.licitacoes@hotmail.com.

Tibau do Sul/RN, 06 de janeiro de 2011.

LEONARDO CAMPOS DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Clenilson da Silva Costa
Código Identificador:65C5D31E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DO ENCANTO

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO N° 05/2011/GP

Ofício n° 05/2011/GP. Encanto/RN, 07 de janeiro de 2011.

Prezado Senhor,
Considerando que se expirou o prazo da Licença requerida pelo Sr. **José Eudes da Silva,** CPF nº 761.583.144-04 e RG n° 989.121 SSP/RN, Digitador, lotado na Secretaria Municipal de Finanças deste Município, servimos do presente para convocá-lo no prazo de 10 (dez) a reassumir o referido cargo sob pena de adoção de instalação de processo administrativo para a apuração de eventual abandono do cargo.
Sendo o que informamos neste expediente, aproveitamos a oportunidade para expressar votos de respeito.
Atenciosamente,

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

AO SENHOR:
JOSE EUDES DA SILVA
Servidor Público da Prefeitura Municipal de Encanto

Publicado por:
Maria Adriane dos Santos
Código Identificador:324C85AA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 424, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de São Bento do Norte/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a organização do Magistério Público do Município de São Bento do Norte/RN, estruturando-lhe a carreira e estabelecendo normas sobre os seus direitos e vantagens, regime jurídico, funções e formação profissional, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da Emenda Constitucional nº 53/2006, Lei Federal nº 11.494/07 e Lei n.° 11.738/08.

Art. 2º- Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
I - Magistério Público Municipal, o conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo de Professor que exercem funções de magistério nas unidades escolares e órgãos municipais de educação fundamental do Sistema Municipal de Ensino.
II - Professor, o titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de magistério.
III - Funções de magistério, as atividades de docência, direção ou administração escolar, inspeção, supervisão pedagógica, planejamento e orientação educacional e secretário municipal de educação.
IV – Hora-aula ou módula–aula, corresponde à duração dos períodos no horário escolar, o tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva do aluno e do professor desenvolvido em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo ensino-aprendizagem, que deverá corresponder, no mínimo, de 800 horas letivas anuais.
V – Hora-atividade, o tempo reservado ao Professor em exercício de docência para estudo, planejamento, avaliação do trabalho didático, reunião, articulação com a comunidade escolar e outras atividades de caráter pedagógico.
VI – Jornada de trabalho, o número de horas letivas correspondentes ao horário de trabalho semanal dos profissionais do magistério que, para os docentes, se refere a soma do total de horas-aula com a de horas-atividade.

Art. 3º- Aos profissionais do magistério aplica-se, ainda, subsidiariamente, o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município.

TÍTULO II
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 4º- A Carreira do Magistério Público Municipal visa o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização do professor por meio de remuneração digna e, por conseqüência, a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população do Município, com base nos seguintes princípios:
I - Profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério, habilitação profissional e condições adequadas de trabalho;
II - Valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
III - Estimulo ao aperfeiçoamento, a especialização e a atualização;
IV – Liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais de democracia;
V – Livre organização dos professores em associações de classe;
VI – Promoção nos níveis de habilitação e progressões periódicas de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 9º, 10 e 11 desta Lei.

Art. 5º - Os profissionais do magistério no desempenho das funções de docência ou de suporte pedagógico, nas escolas ou na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o que preceitua a legislação em vigor, bem como as normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação, têm as seguintes atribuições:
§ 1º. Quando no desempenho da função de docência:
I- colaborar com a direção da escola na organização e execução de atividades de caráter cívico, cultural e recreativo;
II- participar da elaboração do projeto político-pedagógico e do regimento interno da escola;
III- participar da elaboração do plano de desenvolvimento e do calendário escolar de acordo com o projeto político-pedagógico da escola;
IV- planejar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo educando;
V- registrar as atividades de classe;
VI- atender aos alunos na execução de suas tarefas, zelando pela sua aprendizagem;
VII- sugerir alterações nos currículos, tendo em vista melhor ajustá-los à realidade local;
VIII- contribuir para a elaboração de diagnósticos e estatísticas educacionais;
IX- elaborar planos e projetos educacionais;
X- ministrar os conteúdos curriculares de sua competência, cumprindo integralmente as quantidades de dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
XI- participar dos conselhos de escola, sendo eleitos pelos seus pares.

§ 2º. Quando no desempenho das funções de suporte pedagógico:
I- assessorar e coordenar a organização e funcionamento das unidades de ensino, zelando pela regularidade das ações pedagógicas, administrativas e financeiras;
II- contribuir com o trabalho cotidiano referente às atividades a serem desenvolvidas com a comunidade escolar buscando a construção e reconstrução do projeto político pedagógico, auxiliando em sua coordenação, articulação e sistematização.
III- incentivar o desenvolvimento e a avaliação de projetos da escola;
IV- organizar, juntamente com a direção, as reuniões pedagógicas e administrativas;
V- assessorar e acompanhar o processo político-pedagógico administrativo da escola;
VI- acompanhar a aprendizagem dos alunos, registrando o processo pedagógico e contribuindo para o avanço do processo ensino-aprendizagem;
VII- participar da elaboração do cronograma de trabalho, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas pela escola;
VIII- participar dos conselhos de escola, sendo eleitos pelos seus pares;
IX- identificar, com o corpo docente, casos de educandos que apresentem necessidades de atendimentos diferenciados, orientando decisões que proporcionem encaminhamentos adequados;
X- ministrar cursos com vistas à qualificação do trabalho do professor que exerce a docência;
XI- contribuir com a elaboração e execução de instrumentos e mecanismos de avaliação institucional, profissional e desempenho discente;

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DA CARREIRA
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º- A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de Professor e estruturada em cinco níveis e dez classes.

§ 1º. Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo Poder Público, nos termos da Lei.
§ 2º. Classe é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a Carreira.
§ 3º. Nível é a posição na estrutura da Carreira correspondente à titulação do cargo de Professor.
§ 4º. A Carreira do Magistério Público Municipal abrange os professores que atuam na docência e no suporte pedagógico da Educação Fundamental, em suas diferentes etapas, níveis e modalidades.

SEÇÃO II
DAS CLASSES E DOS NÍVEIS

Art. 7º- As classes, em número de dez, constituem a linha de promoção da carreira do titular do cargo de Professor e são designadas pelos algarismos A a J.

Art. 8º- Os níveis que correspondem à habilitação do titular do cargo de Professor são cinco assim representados:

I – Nível I, correspondente à formação de nível médio, na modalidade normal;
II – Nível II, correspondente à formação em nível superior em curso de licenciatura plena ou graduação em pedagogia, garantida nesta formação a base comum nacional**.**
III – Nível III, correspondente à formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou graduação em pedagogia acrescida de pós-graduação, *(LATU-SENSU)*, especialização na área da educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas, ministrada por instituição devidamente reconhecida pelo MEC.
IV – Nível IV, correspondente à formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou graduação em pedagogia acrescida de pós-graduação, *(STRICTO-SENSU)*, mestrado, na área de educação devidamente reconhecida pelo MEC.
V – Nível V, correspondente à formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou graduação em pedagogia, acrescido de pós-graduação *(STRICTO-SENSU)*, doutorado, em cursos na área de educação.

SEÇÃO III
DA PROMOÇÃO
DA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO DA CARREIRA

Art. 9º - A evolução funcional do professor ocorrerá por:
I – Promoção vertical;
II – Progressão horizontal.

Parágrafo único – O processamento das progressões e promoções na carreira deverá ser obrigatoriamente incluído na dotação orçamentário-financeira anual do Município.

Art. 10º- A promoção vertical do profissional do magistério é a elevação entre níveis e ocorrerá, mediante requerimento administrativo devidamente instruído com o comprovante da nova titulação, de acordo com o artigo 8º desta Lei e vigorará a partir do mês seguinte ao da comprovação pelo professor requerente.
Art. 11- A progressão de uma para outra classe imediatamente superior dar-se-á por avaliação que considerará o desempenho, a qualificação profissional, a ser disciplinada em regulamento proposto pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e aprovado por ato do Executivo, nos prazos previstos nesta Lei.
§ 1º. A progressão poderá ser concedida ao titular de cargo de professor que tenha cumprido o interstício a cada três anos, tendo alcançado o número mínimo de pontos estabelecidos no regulamento das evoluções.
§ 2º. A avaliação do sistema educacional será realizada anualmente, enquanto a pontuação do desempenho e da qualificação ocorrerá a cada três anos, a partir da vigência desta Lei.
§ 3º. A avaliação de desempenho, e a qualificação serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento das evoluções.

Art. 12 - Na avaliação de desempenho serão considerados o cumprimento dos deveres, a eficiência no exercício do cargo, o permanente aperfeiçoamento e atualização cujos indicadores e critérios serão estabelecidos em regulamento específico.
Parágrafo Único. Na avaliação do desempenho do professor, entre outros estabelecidos no regulamento, constituem fatores para pontuação:

I- rendimento e qualidade do trabalho;
II- cooperação;
III- assiduidade e pontualidade;
IV- tempo de serviço na docência;
V- contribuições no campo da educação, assim definidas:
a) publicações de livros e de trabalhos, inclusive de pesquisas, na área da educação e da cultura;
b) realização e desenvolvimento de projetos e pesquisas, produção de material didático de interesse da educação, relacionados à área de atuação ou habilitação do professor, no âmbito da escola ou órgãos do sistema municipal de ensino;
VI- participação em:
a) órgãos colegiados do sistema municipal de ensino ou de outras áreas sociais, oficiais ou reconhecidos, como membro efetivo ou colaborador;

b) conselho de escola e caixa escolar, como membro efetivo;
c) projetos relevantes na área artística, cultural ou assistencial;
d) comissões ou grupos de trabalhos específicos, de interesse da educação, como membro efetivo designado em portaria pelo poder público municipal.

Art. 13 - A promoção do professor só poderá ocorrer após a conclusão do estágio probatório.

Art. 14 - Os resultados das evoluções serão divulgados anualmente no Dia do Professor, em 15 de outubro.

Art. 15 - As vantagens salariais decorrentes das promoções devem ser pagas com datas retroativas referentes ao dia da apresentação do requerimento da promoção.

Art. 16 - A promoção de um para outro Nível superior efetivar-se-á na primeira Classe que mantenha pelo menos a mesma remuneração básica.

I – Para cômputo do tempo de interstício não serão considerados os dias em que o professor estiver em:

a – licença não-remunerada;
b – licença para tratamento de saúde, superior a 60 dias;
c – desempenho de mandato eletivo, fora da educação;
d – cedido para órgãos fora do sistema de ensino;
e – desempenho de funções que não correspondem a funções de magistério.

II – Os professores contratados em caráter temporário em situação excepcional de necessidade da administração não farão parte do quadro da carreira, sendo seus vencimentos equivalentes ao nível I classe A.

CAPÍTULO III
DO PROVIMENTO DA MOVIMENTAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL.
SEÇÃO I
DO INGRESSO

art. 17º - O ingresso em cargo de Professor do Magistério Público Municipal depende, exclusivamente, de aprovação em concurso de provas e títulos.
§ 1º. O concurso público para ingresso na Carreira será realizado exclusivamente para a função docente, por área de atuação e por componente do currículo, exigida:

I - para a área um (1), de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e para a área dois (2), de anos finais do ensino fundamental, formação mínima de nível superior com Licenciatura Plena em Pedagogia, garantida nesta formação a base comum nacional.
§ 2º. O ingresso do candidato aprovado na carreira dar-se-á na classe inicial do nível correspondente a sua habilitação
§ 3º. O curso de graduação em pedagogia, com habilitação específica em funções de suporte pedagógico assegurará o ingresso do candidato aprovado no nível correspondente à formação superior, independentemente da área do concurso realizado.

Art. 18 - O exercício profissional do titular do cargo de professor será vinculado à área de atuação ou disciplina para a qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício de função de suporte pedagógico, quando habilitado e atendidas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 19 - O titular de cargo de professor poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de magistério, nos termos do art. 2º, II desta Lei, atendidos os seguintes requisitos:

I – Formação em Pedagogia ou Pós-Graduação específica para o exercício da função de suporte pedagógico.
II – experiência de no mínimo dois anos de docência**.**
III – Ter cumprido o estágio probatório em sala de aula.

Art. 20 - São condições indispensáveis para provimento do cargo de professor na Rede Pública Municipal.

I - existência de vaga;
II - previsão de lotação numérica específica para o cargo;
III - idade igual ou superior a 18 anos; e
IV – habilitação específica.

Art. 21 - É assegurado às pessoas portadoras de necessidades especiais o direito a inscreverem-se em concurso público para provimento de cargo instituído por esta Lei, reservadas até 5% (cinco por cento) das vagas apresentadas.

SEÇÃO II
DA NOMEAÇÃO

Art. 22 - A nomeação far-se-á em caráter efetivo, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, o número de vagas e o prazo de validade do concurso.

Parágrafo único. A nomeação depende de prévia verificação da inexistência de acumulação, vedada pela legislação vigente.

Art. 23 - Os candidatos aprovados em concurso serão chamados, por edital, na ordem da respectiva classificação, para notificação formal da nomeação e apresentação dos documentos exigidos, nos termos da Lei.

Parágrafo único. No caso de desistência de candidatos aprovados, serão convocados outros candidatos, na ordem subseqüente de classificação, até o preenchimento das vagas previstas.

SEÇÃO III
DA LOTAÇÃO E DO EXERCÍCIO

Art. 24 - A lotação de cargos do magistério é única e centralizada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 25 - A designação para atuação em unidade escolar, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obedece à ordem de classificação em concurso e a existência de vaga.
Art. 26 - Por necessidade de serviço, o (a) professor (a) pode ser designado para exercer suas atividades em mais de uma unidade escolar ou removido de uma para outra unidade de ensino no Município, de acordo com critérios regulamentares estabelecidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores do Município.

Art. 27 - Não perde a designação de professor (a), aquele que for afastado (a), nos termos da Lei para:

I - exercer cargo de provimento em comissão ou função gratificada em qualquer das três esferas de Poder;
II – desempenhar função especial, de interesse do Município; e
III – gozo de licença remunerada, prevista em lei.

SEÇÃO IV
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 28 - O estágio probatório é o período de três anos de efetivo exercício, a contar da data da posse no cargo de professor, desenvolvido na função de docência, na respectiva área ou disciplina de concurso.

§ 1º - Dispensa-se do estagio probatório o Trabalhador em Educação que já tenha cumprido em cargo igual ao do novo concurso, o referido estagio.
§ 2º – Durante o estágio probatório aos Professores serão proporcionados meios para sua integração e desenvolvimento de suas potencialidades em relação ao interesse público.
§ 3º - O estágio probatório ficará suspenso na hipótese das seguintes licenças:

I – Por motivo de doença, inclusive em pessoa na família;

II – Para acompanhar cônjuge ou companheiro, que também seja servidor público, civil ou militar, nos termos estabelecidos na legislação em vigor;
III – Para ocupar cargo público eletivo;
IV – Quando autorizado para realização de curso de mestrado ou doutorado.

§ 4º - O estágio probatório será retomado a partir do retorno do servidor
§ 5º – Durante o estágio probatório o ocupante de cargo da Rede Pública Municipal, será acompanhado pela equipe de suporte pedagógico, que proporcionará meios para sua integração e favorecerá o desenvolvimento de suas potencialidades em relação aos interesses da sociedade.
§ 6º – Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação do desempenho dos seus servidores em estágio probatório**.**

SEÇÃO V
DA VACÂNCIA

Art. 30 - A vacância do cargo do Magistério Público Municipal decorre de:

I - exoneração;
II - demissão;
III - aposentadoria;
IV - posse em outro cargo inacumulável; e
V - falecimento.

Art. 31 - A vacância ocorrerá na data do fato ou da publicação do ato previsto no artigo anterior.

Art. 32º - Para os efeitos desta Lei, vago é o posto de trabalho disponível, segundo exigência de carga horária, com critério definido em normas específicas, mediante necessidades do ensino.

SEÇÃO VI
DA REMOÇÃO

Art. 33 - Remoção é o ato pelo qual o Profissional da Educação é deslocado para ter exercício em outra unidade escolar ou órgão do Sistema Oficial de Ensino, que apresente vaga em sua lotação numérica, sem que se modifique sua situação funcional.
Art. 34 - O Profissional da Educação, investido mediante concurso público, somente pode ser removido após o estágio probatório, salvo exceção prevista em lei.

Art. 35 - A remoção depende de prévia fixação de vagas, com base nas necessidades escolares.

Parágrafo Único. Na remoção levar-se-á em conta a correspondência entre a habilitação do Profissional da Educação e a habilitação exigida para a vaga existente.

Art. 36 - A remoção pode ser feita:

I - de ofício;
II - a pedido; e
III - por permuta.
Art. 37 - A remoção de ofício far-se-á tendo em vista a justificada conveniência da administração, por decisão do secretário municipal de educação.

Art. 38 - A remoção a pedido depende da existência de vagas divulgadas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 39 - No caso de remoção a pedido, quando o número de vagas for inferior ao de pleitos formulados, adotar-se-á a seguinte escala de prioridade:

I - comprovar, mediante laudo da Perícia Médica;
a) impossibilidade de permanecer na localidade em que estiver servindo;
b) necessidade de acompanhar cônjuge ou companheiro (a) ou dependente enfermo, em tratamento de saúde prolongado, que só possa ser feito na localidade para onde requer a remoção.
II - comprovar a necessidade de acompanhar o cônjuge ou companheiro (a) para outra localidade;
III - maior distância entre o local de residência e do trabalho;
IV - maior tempo de serviço no magistério municipal;
V - mais de 02 (dois) anos de exercício em localidade de difícil lotação; e
VI - maior idade cronológica.

Art. 40 - Poderá haver remoção por permuta, desde que ambos os interessados tenham pleiteado por escrito e sejam possuidores da mesma habilitação e mesma jornada de trabalho.
Parágrafo Único. A remoção por permuta independe de se encontrar o Profissional da Educação em estágio probatório.
Art. 41. As remoções dar-se-ão, exclusivamente, no período de férias regulamentares, exceto quando se tratar de permuta, doença ou para acompanhar cônjuge ou companheiro (a).
§ 1º - As remoções por motivo de doença, ou para acompanhar cônjuge ou companheiro (a), independem de existência de vaga, desde que comprovado o caráter emergencial.
§ 2º - Os critérios estabelecidos no § 1º são extensivos aos Profissionais da Educação em estágio probatório, exceto quando da inexistência de vaga.

SEÇÃO VII
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 42 - A substituição somente será admitida em situações que envolvam Profissional da Educação em atividade de docência ou no exercício de cargo de confiança.

Art. 43 - A substituição em atividade de docência será obrigatória, considerando a garantia da carga horária mínima de efetivo trabalho escolar, conforme Lei nº 9.394, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 44 - O professor efetivo será substituído em decorrência de afastamento temporário ou impedimento, por um ou mais professores, que tenham ou não exercício na unidade escolar onde se deu a necessidade de substituição, cabendo a direção da unidade escolar e ao órgão regional do Sistema Oficial de Ensino disponibilizar as informações para o banco de dados da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 45 - A substituição temporária corresponde ao tempo de impedimento do professor titular, devendo o órgão competente observar rigorosamente o seu início e término.

Parágrafo Único. Para efeito de pagamento das aulas em substituição levar-se-á em conta a habilitação do professor substituto e a carga horária substituída.

TÍTULO IV
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 46 - A jornada de trabalho do professor corresponde a trinta horas semanais.

§ 1°. A jornada de trabalho do professor em função docente inclui uma parte de horas de aula, correspondente a horas letivas, e uma parte de horas de atividades destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com o programa de qualificação para os professores da rede municipal de ensino.
§ 2°. A jornada de trinta horas semanais do professor em função docente inclui vinte e cinco horas de aula, correspondentes às horas letivas, e cinco horas de atividades, das quais, o mínimo de três horas serão destinadas a trabalhos coletivos na escola.

Art. 47 - O titular de cargo de professor em jornada de 30 horas que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá vir a prestar serviço em regime suplementar de até 30 horas semanais de trabalho, em caráter temporário e por tempo determinado, de no máximo doze meses, para atender:

I – substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais, e nos casos de designação para o exercício de outras funções de magistério, de forma concomitante com a docência;
II – outras funções de magistério, previstas no artigo 2º, inciso II, desta Lei, em atividades de assessoramento e coordenação nos órgãos e instituições, do Sistema Municipal de Ensino, vinculado à Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

TÍTULO V
DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS
CAPÍTULO I
Dos Direitos do Magistério

Art. 48 - São direitos dos profissionais do Magistério Público Municipal:

I – receber remuneração de acordo com a classe, o nível de habilitação, o tempo de serviço e a jornada de trabalho, conforme o estabelecido nesta Lei, e independentemente da etapa, nível de ensino, série ou ano da educação básica em que atue;
II – participar da elaboração da proposta pedagógica da escola e do processo de sua implementação e avaliação;
III – escolher e aplicar livremente os processos didáticos e as formas de avaliação de aprendizagem, observadas as diretrizes do sistema de ensino, da proposta pedagógica e do regimento da escola;
IV – condições de trabalho que permitam o desenvolvimento da tarefa pedagógica e escolha dos conteúdos com garantia do padrão de qualidade;
V – ter assegurada oportunidade de aperfeiçoamento profissional continuado;
VI – ter acesso aos serviços de suporte pedagógico e de apoio especializado;
VII - inadmissibilidade do cometimento de qualquer tarefa que não integre o elenco de atribuições do cargo ocupado;
VIII - liberdade de associação sindical;
IX - incentivos financeiros e de outra ordem, para a publicação de trabalhos de conteúdo técnico-pedagógico, considerados relevantes por órgãos do Sistema Municipal de Educação;
X – usufruir dos demais direitos e vantagens previstas nesta Lei.
XI – Afastamento para ocupar, em diretoria de entidade de classe da categoria do magistério, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, bem como, promoções e progressão na carreira, além de retorno à unidade de ensino de origem.

CAPÍTULO II
DAS RESTRIÇÕES

Art. 49 - É vedado aos profissionais do magistério, além do que estabelece o Regime Jurídico dos Funcionários Municipais:

I- referir-se desrespeitosamente, por quaisquer meios, a qualquer dos membros do magistério municipal, as autoridades administrativas ou pessoas em geral, nas unidades de ensino ou na Secretaria Municipal de Educação, sendo lícita a crítica impessoal e construtiva das práticas institucionais incompatíveis com os princípios da administração e respeito à coisa pública;
II- deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou retirar-se do trabalho no horário de expediente, sem prévia autorização do superior hierárquico;
III- tratar de assuntos particulares no horário do trabalho;
IV- valer-se do cargo para desempenhar atividades estranhas as suas atribuições ou para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito;
V- ministrar aulas, em caráter particular remunerado, a alunos integrantes de classe sob sua regência;
VI- exceder-se na aplicação das medidas educativas de sua competência.

CAPÍTULO III
DA REMUNERAÇÃO
SEÇÃO I
DO VENCIMENTO

Art. 50 - A remuneração do professor corresponde ao vencimento relativo ao nível da carreira e a classe em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer *jus*.

Parágrafo único. Considera-se vencimento básico da carreira o fixado para a classe inicial, no nível mínimo de habilitação.
Art. 51 - É fixado em R$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito Reais) o valor do vencimento básico da carreira.

Parágrafo único. O vencimento base instituído no *caput* deste artigo será corrigido anualmente, com base no percentual instituído na Lei 11.738/08, com garantia na previsão orçamentária anual e tendo como referência o mês de janeiro.

Art. 52 - O valor dos vencimentos correspondentes aos níveis da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes ao vencimento inicial da carreira:

Nível I.....1,00;
Nível II.....1,10;
Nível III....1,20;
Nível IV.....1,30;
Nível V.....1,50.

Art. 53 - É fixada em 3% (três por cento) a variação percentual entre as classes da carreira, aplicada cumulativamente sobre o vencimento da classe inicial do respectivo nível.
Art. 54 - A remuneração do regime suplementar será proporcional ao número de horas adicionais à jornada de trabalho do titular de cargo de professor convocado para esse fim.

SEÇÃO II
DAS VANTAGENS

Art. 55 - Além do vencimento, o professor fará *jus* ao adicional por tempo de serviço.

Art. 56 - O adicional por tempo de serviço é equivalente a 5% (cinco por cento) do vencimento básico do (a) professor (a), por cada quinqüênio de efetivo exercício, observado o limite de trinta e cinco por cento.

§ 1º - O direito a vantagem instituída neste artigo começa no dia em que o servidor completar cada qüinqüênio de efetivo exercício, aplicado automaticamente no Nível e Classe em que se encontrar.
§ 2º - Sobre o adicional de tempo de serviço de que trata este artigo, não poderão incidir quaisquer descontos.

CAPÍTULO IV
DAS FÉRIAS

Art. 57 - O período de férias anuais dos professores em exercício da docência será de quarenta e cinco dias; para os demais profissionais do magistério será de 30 dias.

§ 1º As férias do titular de cargo de professor em exercício nas unidades escolares serão distribuídas nos períodos de janeiro e do recesso, conforme o interesse da escola e de acordo com o calendário anual, de forma a atender às necessidades didático-pedagógicas e administrativas do estabelecimento.
§ 2º. Independente de solicitação será pago ao Profissional da Educação, por ocasião das férias: ao professor em exercício da docência um adicional correspondente a 1/2 (metade) da remuneração no período de férias e para os demais profissionais do magistério inseridos nesta Lei, 1/3 (um terço) da remuneração neste mesmo período.

CAPÍTULO V
DAS LICENÇAS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - Ao pessoal do Magistério, conceder-se-ão licenças, afastamentos e benefícios, nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município.
Art. 59 - Conceder-se-á ainda ao pessoal do Magistério licença para qualificação profissional, de acordo com o disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores do Município.

SEÇÃO II
DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 60 - A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira, será assegurada por meio de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários da rede municipal de ensino.
Art. 61 - A qualificação profissional ocorrerá com base no levantamento prévio das necessidades e prioridades das Instituições, visando:

I – valorização do professor e melhoria da qualidade do ensino;
II – formação inicial ou complementação de formação de professores, para obtenção da habilitação necessária ao desempenho do cargo;
III – identificação de carências e dificuldades dos professores, relacionadas à formação e à prática pedagógica;
IV – aperfeiçoamento ou complementação da formação relativa a conhecimentos, atitudes, valores e habilidades necessários ao desempenho eficiente das atribuições do cargo;
V – incorporação de novos conhecimentos e desenvolvimento de habilidades, decorrentes de necessidades oriundas das inovações científicas, tecnológicas ou alterações de legislação.
Art. 62 - O programa de qualificação profissional do magistério municipal ocorrerá anualmente por iniciativa da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, que oferecerá no mínimo 40 horas de formação continuada aos professores em efetivo exercício na rede municipal.

Art. 63 - Deverá ser concedida, ao professor integrante do Plano de Carreira criado por esta Lei, licença para qualificação profissional, que consiste no afastamento de suas funções para freqüência a cursos de pós-graduação, (mestrado e doutorado) de acordo com as prioridades e os critérios estabelecidos no programa de qualificação profissional da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito**.**

§ 1° - Anualmente deverá ser divulgado o número de professores da rede a serem contemplados com a licença mencionada neste artigo, definindo a proporção por unidade escolar.
§ 2° - Os professores beneficiados com a licença para qualificação profissional obrigam-se a prestar serviços na rede Municipal de Ensino, quando do seu retorno, por um período mínimo igual ao de seu afastamento, sob pena de devolver ao erário público os valores percebidos durante o período do curso.
§ 3º - A concessão de licença para qualificação profissional será única e exclusivamente em cursos na área da Educação e/ou relacionado com a área da atuação do Professor.

SEÇÃO III
DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Art. 64 - Após cada qüinqüênio ininterrupto de exercício, o ocupante de cargo do Magistério faz *jus* a 03 (três) meses de licença a título de prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo.

Art. 65 - O número de ocupantes de cargo do Magistério em gozo simultâneo da licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade escolar, do órgão ou entidade.

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 66 - A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, estabelecida no artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal, e no artigo 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, constituir-se-á num espaço de construção coletiva do processo educacional, baseado nos seguintes princípios:
I - participação efetiva da comunidade escolar no processo de gestão em níveis deliberativos, consultivo e avaliativo;
II - estabelecimento de parcerias entre instituições, na elaboração coletiva das diretrizes político-educacionais, preservando a autonomia da escola e do Município;
III - a autonomia das diversas instâncias do Sistema Educacional na tomada de decisão conjunta e coordenada;
IV - descentralização, articulação e transparência na organização pedagógica, administrativa e financeira do Sistema;

V - democratização nas relações interpessoais com base nos princípios éticos que favoreçam a construção e o fortalecimento do exercício da cidadania.

Art. 67 - A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal dar-se-á pela participação da comunidade nas decisões e encaminhamentos, fortalecendo a vigência da cidadania, garantindo eleição direta para Conselhos Escolares, órgão máximo em nível da escola.

Art. 68 - Ao Diretor compete coordenar e supervisionar as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica e administrativa, promovendo a articulação escola-comunidade e demais atribuições definidas no Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico.

Art. 69 - Ao Vice-Diretor compete administrar o turno de sua responsabilidade, supervisionar a execução de projetos pedagógicos e dos serviços administrativos, substituindo o Diretor nas suas ausências e impedimentos e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I
DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 70 - O primeiro provimento dos cargos do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal dar-se-á com os atuais titulares de cargos efetivos de profissionais do magistério pertencentes à Parte Permanente, do Quadro do Magistério Público Municipal, que optarem pelo ingresso no Plano de Carreira, criado por esta Lei, atendida a exigência de habilitação.
§ 1º. Os atuais detentores do cargo de professor com formação de nível médio, quando optantes, serão enquadrados no Nível I.
§ 2º. O enquadramento dos profissionais do magistério na Carreira instituída por esta Lei dar-se-á conforme critérios de habilitação e de tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal, de acordo com o disposto no Anexo I desta Lei.
§ 3º - Os Professores portadores do certificado de Especialização (*latu sensu)*, diploma de mestre ou doutor, (*stricto sensu)*, na área de Educação e que compõem o quadro do magistério, quando da implementação deste Estatuto e Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, serão desobrigados da Licenciatura Plena, para efeitos do enquadramento.

Art. 71 - É instituída a Comissão de Avaliação e Gestão do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização, e promover a avaliação de progressão periódica do quadro, de acordo com a regulamentação específica, a ser implantada pelo Poder Executivo em até 180 dias da publicação desta Lei.
Parágrafo único. A Comissão de Avaliação e Gestão será composta por 07 (sete) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Poder Executivo, 03 (três) indicados pelo SINTE-RN, dentre o quadro do Magistério Público Municipal, e presidida pelo Secretário Municipal da Educação e Cultura, ou seu representante.

Art. 72 - O professor que considerar seu enquadramento em desacordo com as normas desta Lei poderá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do respectivo ato, peticionar a revisão à Comissão de Gestão do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração, através de requerimento devidamente fundamentado.
Art. 73 - Da decisão da Comissão de Avaliação e Gestão do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração, caberá recurso a ser interposto ao Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação do resultado.
Art. 74 - Os profissionais integrantes da Parte Suplementar do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, que não adquirirem habilitação deverão permanecer na atual situação até a sua vacância.
Art. 75 - Os integrantes da Parte Suplementar poderão ser enquadrados no Plano de Carreira criado por esta Lei, desde que atendido o requisito da habilitação, no prazo de cinco anos, a contar da vigência desta Lei.
Art. 76 - Fica vedado o ingresso na estrutura da Parte Suplementar, cujos cargos atuais serão extintos à medida de sua vacância.
Parágrafo Único. Responderá administrativamente, civil e penalmente a autoridade que promover ou autorizar qualquer admissão de servidor na Parte Suplementar.

Art. 77 - Os profissionais do magistério efetivos que se encontrem à época de implantação do novo Plano de Carreira e Remuneração, em licença para trato de interesse particular ou à disposição de outros órgãos, com ou sem ônus, serão enquadrados por ocasião da reassunção, no órgão de origem, desde que atendam os requisitos de habilitação estabelecidos nesta Lei.

Art. 78 - Os profissionais do magistério efetivos que, após a implantação do novo Plano de Carreira e Remuneração, solicitem disposição para outros órgãos, deverão ser sumariamente lotados no órgão em que passar a exercer suas funções, sem ônus para a Educação.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79 - A Lei disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de substituição temporária do titular de cargo de Professor na função docente, quando excedida a capacidade de atendimento com a adoção do regime suplementar estabelecido por esta Lei.

Art. 80 - As funções de direção e vice-direção de unidades escolares da rede municipal de ensino serão exercidas por profissionais integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 81 - Os titulares de cargo de professor integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta Lei.
Art. 82 - Os casos omissos serão resolvidos por decisão da Comissão de Avaliação e Gestão, e regulamentados por Decreto Municipal.
Art. 83 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município.
Art. 84 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1° de março de 2010.

São Bento do Norte/RN, em 28 de dezembro de 2010.

ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTO DO MAGISTÉRIO (em R$) - PCCR São Bento do Norte

Progressão Horizontal: 3,00%

TABELA BÁSICA PARA CARGA HORÁRIA DE 40H

		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I - básico		1.024,00	1.054,72	1.085,44	1.116,16	1.146,88	1.177,60	1.208,32	1.239,04	1.269,76	1.300,48
II - superior	10,00%	1.126,40	1.160,19	1.193,98	1.227,78	1.261,57	1.295,36	1.329,15	1.362,94	1.396,74	1.430,53
III - especialização	20,00%	1.228,80	1.265,66	1.302,53	1.339,39	1.376,26	1.413,12	1.449,98	1.486,85	1.523,71	1.560,58
IV - mestrado	30,00%	1.331,20	1.371,14	1.411,07	1.451,01	1.490,94	1.530,88	1.570,82	1.610,75	1.650,69	1.690,62
V - doutorado	50,00%	1.536,00	1.582,08	1.628,16	1.674,24	1.720,32	1.766,40	1.812,48	1.858,56	1.904,64	1.950,72

TABELA BÁSICA PARA CARGA HORÁRIA DE 30H

		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I - básico		768,00	791,04	814,08	837,12	860,16	883,20	906,24	929,28	952,32	975,36
II - superior	10,00%	844,80	870,14	895,49	920,83	946,18	971,52	996,86	1.022,21	1.047,55	1.072,90
III - especialização	20,00%	921,60	949,25	976,90	1.004,54	1.032,19	1.059,84	1.087,49	1.115,14	1.142,78	1.170,43
IV - mestrado	30,00%	998,40	1.028,35	1.058,30	1.088,26	1.118,21	1.148,16	1.178,11	1.208,06	1.238,02	1.267,97
V - doutorado	50,00%	1.152,00	1.186,56	1.221,12	1.255,68	1.290,24	1.324,80	1.359,36	1.393,92	1.428,48	1.463,04

Publicado por:
Jose Wilk Severiano Campos
Código Identificador:D1F6B499